



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0488/2016

Em 04 de abril de 2016

PROJETO DE LEI Nº **085** /16

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ELIAS CHEDIEK**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 - Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei.

A propositura visa à autorização para a Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART conceder subvenção no valor de R\$ 20.000,00 à Associação Cultural Nipo-Brasileira de Araraquara, a título de cooperação financeira, para produção e realização do 21º Festival Tanabata Matsuri, no período de 15 a 17 de julho deste ano.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

17182-04/04/2016-002698-PROJETO DE LEI-CÂMARA MUNICIPAL-ARARAQUARA



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

## PROJETO DE LEI Nº

# 085 /16

Dispõe sobre autorização para a concessão de subvenção à Associação Cultural Nipo-Brasileira de Araraquara e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, através da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara - FUNDART, autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à Associação Cultural Nipo-Brasileira de Araraquara, CNPJ 48.439.897/0001-80, a título de cooperação financeira, para produção e realização do 21º Festival Tanabata Matsuri.

**Art. 2º** O evento será realizado conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade beneficiária e previamente aprovado pela FUNDART.

**Art. 3º** O repasse do recurso financeiro de que trata o artigo anterior será efetuado pela FUNDART, em parcela única, mediante a comprovação de regularidade fiscal da entidade.

**Art. 4º** É vedada qualquer despesa que não esteja estritamente relacionada com o Festival Tanabata Matsuri.

**Art. 5º** A Entidade beneficiada obriga-se a:

- I- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos em conformidade com o plano de trabalho pré-aprovado pela FUNDART;
- II- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- III- Garantir que os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro sejam utilizados exclusivamente na execução do Programa;
- IV- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;
- V- Encaminhar prestação de contas do recurso recebido em até 90 (noventa) dias, contados da data final do evento;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

**Art. 6º** O processo de prestação de contas deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Presidente da FUNDART;

II- Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades de gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo VI e relacionar os documentos modelo contido no Anexo 07 da Instrução nº 02/2008 (área Municipal) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - Notas fiscais ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) emitidos em nome da Associação, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos, o número da norma autorizadora do repasse e as assinaturas do presidente e do tesoureiro;

IV - Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - Manifestação expressa do contador da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa;

VII - Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

**Parágrafo único.** Na prestação de contas somente serão aceitos documentos hábeis à contabilização e, tratando-se de reembolsos de despesas efetuadas por pessoa física, os comprovantes respectivos deverão vir acompanhados de justificativa assinada pelo responsável, dos recibos correspondentes à retenção e do pagamento dos tributos que nele incidirem.

**Art. 7º** A não prestação de contas ou não aprovação das contas, no prazo determinado nesta lei, implicará na devolução da subvenção, corrigida monetariamente até a data de sua devolução, e sujeitará a entidade à penalidade de não receber subvenção nos exercícios seguintes, cessando essa proibição tão logo as referidas contas sejam regularizadas.



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

**Art. 8º** Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da FUNDART junto à Caixa Econômica Federal, Agência nº 0282, conta corrente nº 00657-8.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar junto à FUNDART (Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender pagamento de subvenção destinada à realização do 21º Festival Tanabata Matsuri, conforme demonstrativo abaixo:

<b>04</b>	<b>FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO</b>		
<b>04.01</b>	<b>FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO</b>		
<b>04.01.01</b>	<b>FUNDART</b>		
<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>			
13	Cultura		
13.392	Difusão cultural		
13.392.0111	Administração, gestão de projetos e difusão cultural		
13.392.0111.2	Atividade		
13.392.0111.2.134	Fomento às atividades culturais	R\$	20.000,00
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>			
3.3.50.43	Subvenções sociais	R\$	20.000,00
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>04 – Recursos próprios da Administração Indireta</b>		

**Art. 10.** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária vigente e abaixo especificada:

<b>04</b>	<b>FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO</b>		
<b>04.01</b>	<b>FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO</b>		
<b>04.01.01</b>	<b>FUNDART</b>		
<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>			
13	Cultura		
13.392	Difusão cultural		
13.392.0111	Administração, gestão de projetos e difusão cultural		
13.392.0111.2	Atividade		
13.392.0111.2.134	Fomento às atividades culturais	R\$	20.000,00
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>			
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$	20.000,00
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>04 – Recursos próprios da Administração Indireta</b>		



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

**Art. 11.** Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 8.075 de 22 de novembro de 2.013 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 8.485 de 25 de junho de 2.015, (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 8.594 de 26 de novembro de 2.015, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 04 (quatro) de abril de 2016 (dois mil e dezesseis).

**MARCELO FORTES BARBIERI**

Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**DESPACHOS**

Processo nº

**097**

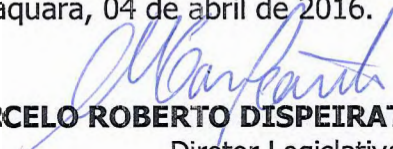
**/16**

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: ..... **04 ABR 2016**

Prazo para apreciação até:.... **04 MAI 2016**

Araraquara, 04 de abril de 2016.

  
**MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI**  
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente  
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 04 de abril de 2016.

**ELIAS CHEDIEK**  
Presidente

## Marcelo R. D. Cavalcanti

---

**De:** Marcelo R. D. Cavalcanti  
**Enviado em:** segunda-feira, 4 de abril de 2016 17:39  
**Para:** Vereadores  
**Assunto:** Projetos do Executivo  
**Anexos:** 1 - LIBRAS.doc; 1.1 - Libras.xlsx; 2 - Crédito DAAE.doc; 3 - Tanabata.doc

Nobres Edis

Anexo 03 (três) projetos do Executivo Municipal protocolados nesta data.

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti  
Diretor Legislativo  
Câmara Municipal de Araraquara  
e-mail: [marcelo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:marcelo@camara-arq.sp.gov.br)  
(16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou  
(16) 99795-7177